



TAPURAH

PREFEITURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tapurah e a Câmara Municipal, visando a conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, para disponibilizar servidor para ser responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Tapurah.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número: 24.772.253/0001-41, com sede na Av. Rio De Janeiro, 125 - Centro, Tapurah - MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, portador do RG 891.374 SSP/MT e CPF: 595.247.901-72, doravante denominado apenas de Município, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 33.005.083/0001-60, com sede na Av. Paraná 1725, neste município, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELDER GOBBI**, portador do RG 4.980.746-5 SSP/PR e CPF 748.304.659-72, doravante denominada apenas de Câmara, resolvem firmar o presente termo de cooperação técnica, observadas as disposições legais, Lei Municipal 702/2007, art. 28-A da lei Complementar Municipal 133/2019, Lei Complementar 33/2012 alterado pela Lei Complementar 209/2023, e a Lei Orgânica Municipal, e também os princípios da harmonia entre os Poderes e o da economicidade que sempre deve ser perseguido pelo Poder Público em suas aquisições, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma cooperação entre as partes, com a disponibilização, pelo Município, de um servidor da Unidade de Controle Interno para atuar no Controle Interno da Câmara Municipal de Tapurah.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o Município, através do gabinete do prefeito, incumbir-se-á de:

- a) Fornecer os serviços e atribuições conferidas ao Controlador Interno ou Auditor de Controle Interno em exercício perante a Prefeitura, para realização dos serviços de controle interno da Câmara para assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e avaliação dos resultados obtidos pela Câmara Municipal;
- b) Indicar por meio de ato administrativo/portaria o servidor público efetivo que ficará responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara de Tapurah;



TAPURAH

PREFEITURA

- c) O responsável pelo Controle Interno da Câmara deverá atuar na Câmara Municipal, além do cumprimento de suas atribuições ordinárias da Prefeitura;
- d) Os custos com remuneração ou gratificação, ficarão a cargo do Município de Tapurah, devendo a Câmara o devido ressarcimento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

3.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação, a Câmara, através do setor administrativo, incumbir-se-á de:

- a) Disponibilizar estrutura e espaço, equipamentos e meios para atuação da pessoa responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Tapurah;
- b) Arcar com custos de diárias, adiantamentos, indenizações, inscrições e cursos de capacitação e demais custos necessários para o efetivo exercício do controle interno junto à Câmara Municipal;
- c) Responsabilizar-se pelas informações a serem prestadas ao TCE/MT e demais órgãos de controle;
- d) A gratificação paga ao servidor nos termos da lei, deverá ser restituída pela Câmara ao Município, por meio de devolução parcial do duodécimo após seu recebimento mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, bem como, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

4.3 Esse termo se encerrará com a criação de unidade de controle interno e o cargo junto ao poder legislativo após a nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso.

4.4 Havendo discordância, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento, respeitadas as atividades em curso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e será por tempo indeterminado, até que seja criado o cargo de Controle Interno do Poder Legislativo e consequente nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPÊNDIOS FINANCEIROS

6.1 O Poder Executivo Municipal disponibilizará o servidor da Unidade de Controle Interno para a Câmara Municipal de Tapurah, mediante ressarcimento dos custos.



TAPURAH

PREFEITURA

6.2 Fica autorizado ao Município o pagamento de gratificação prevista em lei específica ao servidor disponibilizado, devendo a Câmara Municipal repassar ao Município o valor correspondente a gratificação paga ao servidor responsável pela unidade de controle interno da Câmara, após o recebimento do duodécimo como forma de compensação/restituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 O Município não se responsabiliza por questões afetas a conveniência e oportunidade da Câmara na prestação de informações aos órgãos de controle.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Será este instrumento publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Tapurah, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo que não sejam resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor com ciência dos servidores que podem ser cedidos abaixo nomeadas, as quais também o assinam.


Tapurah-MT, 01 de agosto de 2023.


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal


ELDER GOBBI
Presidente da Câmara Municipal

Ciente


PAULO GAWSKI
Controlador Interno


JOÃO MARCOS SOARES NUNES
Auditor De Controle Interno